

RESOLUÇÃO Nº 34/11-CEPE

Altera a Resolução 75/09-CEPE que institui os Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos Cursos Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições constantes do art. 21 do Estatuto da UFPR e considerando o disposto no parecer nº 082/11 exarado pelo Conselheiro Umberto Klock no processo nº 074417/2011-00 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir parágrafo único no art.2º da Resolução 75/09-CEPE, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.”

Art. 2º Alterar o art.3º da Resolução 75/09-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos mais 04 (quatro) docentes atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado de Curso após consulta aos Departamentos participantes da oferta das disciplinas, e que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I- pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II- pelo menos 20% em regime de trabalho integral;
- III- preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§2º O Presidente poderá ser substituído por outro docente do curso por ele delegado.”

Art. 3º Alterar o art.4º, da Resolução 75/09-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros”.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2011.

Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin
Decana do CEPE